

LEI Nº 052/1991

SÚMULA: | **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1.992 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte,

**L
E
I**

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento relativo ao exercício financeiro de 1.992.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão consideradas os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo IV, da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar nas suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes do Capítulo V, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas.

I – LEGISLATIVA

1 – Agregar ações com vistas a dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência Municipal.

2 – Adequar e modernizar os serviços da Câmara de Vereadores, com aquisição de móveis, utensílios e equipamentos.

3 – Aprimorar os métodos de fiscalização financeira, Orçamentária e patrimonial do Município.

4 – Cumprir o que determina a Lei Orgânica Municipal na Parte do Poder Legislativo.

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 – Consolidar o Regime Único de Pessoal e criar o Regime previdenciário próprio;

2 – Manter o sistema de promoção e valorização do servidor público;

3 – Incentivar o treinamento de recursos humanos;

4 – Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentos e controle internos;

5 – Contribuir, na forma da Lei, com os encargos do INSS, FGTS e PASEP;

6 – Promover a Assistência Jurídica;

7 – Coordenar e assessorar as atividades Municipais;

8 – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela Administração Municipal;

9 – Prestar contas dos recursos recebidos de Órgãos Oficiais e elaborar a prestação de Contas anual do Município;

10 – Manter atualizados os encargos e amortizações de financiamentos contratados;

11 – Contribuir com o alistamento militar e dar apoio a segurança pública através da Polícia Civil e Militar do Estado;

12 – Compatibilizar o sistema de desembolso de acordo com as entradas dos recursos;

13 – Manter a fiscalização das atividades empresariais do Município, com vistas a incrementar a arrecadação Municipal;

14 – Manter o sistema DE Centro de Processamento de Dados da Prefeitura Municipal, para agilizar os trabalhos internos da Contabilidade, Tesouraria, Tributação, Gestão de Pessoal, Administrativo e Educação;

15 – Expansão do Micro e Terminais, aquisição de novos programas e do Fax terminal telefônico para correspondências;

16 – Integralizar ou participar no capital de Empresas Públicas;

17 – Transferir recursos para associações Comunitárias;

18 – Adquirir veículos, móveis, utensílios e equipamentos, objetivando satisfazer as necessidades dos diversos Órgãos da Administração Municipal;

19 – Construir até 500 m², em alvenaria, do Prédio da Prefeitura Municipal;

20 – Adquirir em até 350.000 m² de terrenos urbanos, suburbanos e áreas rurais.

III – AGRICULTURA:

1 – Desenvolver atividades de produção agropecuária, com a manutenção dos técnicos do quadro pessoal da Prefeitura;

2 – Manter a assistência técnica e a extensão rural oficial;

3 – Desenvolver as atividades de treinamentos de mão-de-obra rural;

4 – Manter o viveiro próprio de mudas de árvores para reflorestamento;

5 – Promover o planejamento e execução de medidas preventivas de proteção do solo rural do Município;

6 – Integração a Programas Rurais;

- 7 – Promover distribuição de calcário e sementes;
- 8 – Construir até 600 m² do Centro de Produção animal em áreas de 10 alqueires;
- 9 – Construir até 200 m² do Galpão Agrícola;
- 10 – Adquirir Trator Agrícola, com distribuidor de adubo orgânico, calcário e enciladeira;
- 11 – Construir até 400 m³ de esterqueiras;
- 12 – Adquirir um trator de esteiras;
- 13 – Construir até 300 m² de Escola Agrícola na Sede do Município;
- 14 – Incentivar a bacia leiteira e construir uma Câmara de resfriamento de leite.

IV – EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 – Manter o ensino fundamental e especial, no Município, atendendo uma demanda escolar de até 1.300 vagas anuais, na rede Municipal composta de 23 unidades escolares;
- 2 – Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede Municipal de ensino, afim de incentivar e melhorar a frequência e aprendizado;
- 3 – Promover cursos e reuniões pedagógicas mensais com o corpo docente visando a elevação do nível de ensino aos alunos da rede escolar;
- 4 – Prestar atendimentos às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através de creche;
- 5 – Manter convênio com o SEED para a manutenção de pessoal da rede Municipal de ensino, a serviço da rede oficial do Estado;
- 6 – Manter programas suplementares de material didático-escolar para alunos da rede Municipal de ensino;
- 7 – Manter o transporte gratuito no ensino fundamental;
- 8 – Manter a Biblioteca Pública Municipal;

9 – Dar apoio financeiro a estudantes que demonstrem e comprovem insuficiências de recursos, que freqüentam escolas profissionalizantes e, outras escolas fora do Município;

10 – Manter atividades culturais e musicais no Município;

11 – Incentivar a preservação do patrimônio cultural e histórico do Município;

12 – Manter as programações especiais de: Aniversário do Município, festividades alusivas ao Colono e Motorista, congressamento Sudoestino e festivais da canção;

13 – Promover intensivamente a prática do esporte intercomunidades e contribuir financeiramente com associações e clubes do Município que se apresentarem em competições de âmbito regional e estadual;

14 – Manter o sistema de retransmissão do sinal de televisão no Município;

15 – Manter o Coral Municipal e promover a criação da banda Municipal;

16 – Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o setor administrativo e burocrático da secretaria;

17 – Aquisição de veículo tipo Kombi para o serviço da secretaria de educação;

18 – Aquisição de veículo tipo Ônibus ou Micro-Ônibus, para atendimento às unidades do Município;

19 – Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios, para melhoria das condições físicas das unidades escolares, com efetivação de reparos nas mesmas;

20 – Ampliação de três unidades escolares;

21 – Ampliação de duas salas de aulas com 48 m² cada, na Escola Estadual Nestor de Castro;

22 – Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para a biblioteca pública Municipal;

23 – Aquisição de instrumentos de som;

24 – Construção de duas quadras de esportes, com 600 m² cada;

25 – Construção de creche Municipal, com a aquisição dos equipamentos móveis e utensílios;

26 – Início da construção do ginásio de esportes na Sede do Município;

V – HABITAÇÃO E URBANISMO

1 – Prestar os serviços de limpeza pública do perímetro urbano, adquirindo equipamentos para limpeza e coleta de lixo;

2 – Manter os serviços de iluminação pública no Município;

3 – Manter os serviços de recuperação de asfalto e calçamento em ruas do perímetro urbano da Sede;

4 – Construir calçadas nos passeios no quadro urbano da Sede e muros e arrimo;

5 – Manter os serviços de sinalização de trânsito nas ruas do perímetro urbano da sede e placas indicativas nas localidades rurais do Município;

6 – Cooperar no programa de construção de casa populares através da COHAPAR;

7 – Manter o sistema de arborização e jardinagem nas ruas e praças da Cidade;

8 – Manter serviços topográficos e de engenharia para acompanhamento de obras;

9 – Efetivar desapropriações e ou aquisições de imóveis, se necessário, ao interesse e ou utilidade pública;

10 – Efetuar e regularizar loteamentos;

11 – Manter o serviço de atendimento nos postos telefônicos do Município;

12 – Instalar rede de iluminação pública na sede do Município;

13 – Iluminação Pública na praça da Prefeitura, com colocação de superpostes;

14 – Pavimentação em até 12.000 m² com pedras irregulares em ruas da cidade, com galerias pluviais e meio-fio;

15 – Construção da ponte sobre o Rio Capivara no quadro urbano;

- 16 – Construção de abrigo de passageiros;
- Municipal;
- 17 – Construção de bancos em concreto na praça da Prefeitura
- 18 – Construção de Parques Infantis recreativos;
- 19 – Construção de próprio Municipal na localidade de Águas Termais;
- 20 – Construção de Portal da cidade;
- 21 – Construção de Busto Alusivo;
- 22 – Elaboração do programa voltado para recuperação da beira do rio Capivara, com plantio de árvores nativas.

VI – SAÚDE E SANEAMENTO:

- 1 – Promover a assistência médica e sanitária através da rede Municipal, composta por cinco unidades de saúde, com capacidade de atender até 80 consultas diárias;
- 2 – Promover e manter a assistência odontológica para atendimento de até 30 pessoas diárias, para dois profissionais;
- 3 – Efetuar a contratação de pessoal especializado para o setor de saúde e saneamento;
- 4 – Manter as unidades de saúde, com pessoal, equipamentos, móveis e utensílios e serviços adequados ao sistema;
- 5 – Construção de um Mini-Posto de saúde, equipamentos com gabinete Odontológico, equipamentos, móveis e utensílios;
- 6 – Construção de Módulos sanitários conforme projeto padrão da F.S.C.M.R.;
- 7 – Proteção de fontes naturais para combate a verminose e melhorar a potabilidade das águas;
- 8 – Construção de poços artesianos;
- 9 – Aquisição de uma ambulância.

VII – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- 1 – Promover campanhas de combate a diabete e a hipertensão arterial, na população do Município;

2 – Promover campanhas de combate a verminose nas escolas e nas comunidades;

3 – Manter programas de assistência social e de prevenção a doenças às famílias de baixa renda do Município;

4 – Manter programas de agasalhos;

5 – Manter programas de cursos de economia doméstica;

6 – Manter os clubes de assistência social do Município;

7 – Manter programas especiais em conjunto com a PROVOPAR;

8 – Manutenção do estatuto do menor e do adolescente;

9 – Apoio as comunidades organizadas, com a construção de dois centros comunitários, canchas de bochas e bolão, tendo por objetivo, a fixação do homem no campo, evitando o êxodo rural;

10 – Construção da Delegacia de Polícia do Município, em alvenaria, em até 130 m², em convênio com o Estado, para a manutenção da ordem pública.

VIII – TRANSPORTE:

1 – Planejar o desenvolvimento operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessário ao equilíbrio no funcionamento dos serviços rodoviários;

2 – Operacionalização dos serviços da oficina mecânica, visando manter em bom estado de funcionamento os veículos e máquinas rodoviárias e os da Administração da Prefeitura;

3 – Manter os serviços de patrulhas rodoviárias nas estradas vicinais do Município, sempre que necessário, para a manutenção de emergência das mesmas;

4 – Restaurar e conservar a malha viária do Município em até 600 Km;

5 – Efetuar o cascalhamento de até 100 Km de estradas vicinais do Município;

6 – Manter e construir pontes e bueiros necessários nas estradas vicinais;

7 – Adquirir equipamentos necessários ao bom funcionamento da oficina mecânica;

- 8 – Construção de muro e arrimo, no lote da oficina mecânica;
- 9 – Aquisição de equipamentos de lavagem e lubrificação de máquinas e veículos;
- 10 – Aquisição de veículo utilitário;
- 11 – Aquisição de um trator de esteiras;
- 12 – Aquisição de uma motoniveladora;
- 13 – Aquisição de uma retroescavadeira;
- 14 – Aquisição de dois caminhões com caçamba basculante;
- 15 – Construção de galerias pluviais em até 30 metros;
- 16 – Pavimentação com pedras irregulares em até 12 km nos trechos Sulina às Águas Termais e Sulina à Vila Paraíso (divisa).

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo e sua contabilização será feita em conjunto com o Executivo.

Art. 11º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observados as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Parágrafo 1º - O encaminhamento da proposta orçamentária pelo Executivo, a Câmara Municipal, cumprirá o que preceitua o artigo 22 da Lei 4.320.

Parágrafo 2º - A proposta Orçamentária conterá as metas e prioridades contidas no artigo 8º desta Lei.

Art. 12º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e artigo 123, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13º - As despesas com manutenção do desenvolvimento do ensino fundamental, especial, pré-escolar e na erradicação do analfabetismo, obedecerão no mínimo o limite fixado no artigo 212, da Constituição Federal do Brasil e artigo 198, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacionais e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária para o exercício de 1.992, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1.991, dispondo sobre a sistemática de lançamento, arrecadação e valorização (atualização das alíquotas) dos tributos de sua competência.

Art. 17º - O Projeto de Lei Orçamentário poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhados à Câmara Municipal, na forma do caput do artigo 16º, desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter e ou aumentar o quadro de servidores, de acordo com as necessidades de trabalho da Prefeitura, dentro de cada grupo ocupacional, conforme o estabelecido na Lei e quadro de pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Único – Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso Público para a admissão do Pessoal necessário, na forma da Lei.

Art. 19º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, para o exercício de 1.992, na forma da Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, PR, EM 29 DE JULHO DE 1.991.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29 DE JULHO DE 1.991.

Paulo Roberto Ernzen
Chefe de Gabinete